



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga

- Capital Nacional do Café



### INDICAÇÃO

**ASSUNTO:** Sugere a criação de Projeto de Lei que Institui a Lei ‘Lucas Begalli Zamora’, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Rede Pública Municipal e Particular de Ensino de Ibitinga conceder treinamento em primeiros socorros aos seus professores e demais funcionários e dá outras providências.

Autoria: Vereador Matheus Carreiro

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

### **Excelentíssimo Senhor Presidente,**

O Vereador que este subscreve requer que seja encaminhada a Senhora Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a sugestão de criação de Projeto Lei, conforme cópia anexa a este.

**JUSTIFICATIVA:** Infelizmente, a mídia local e nacional nos traz com frequência acidentes envolvendo crianças, jovens e adultos. Tais acidentes, nota-se que ocorrem com mais frequência causados por asfixia com alimentos ou objetos, como também por afogamento. Na maior parte dos casos, a vítima vem a óbito, momento no qual se constata que uma simples técnica de primeiros socorros poderia salvar uma vida.

O treinamento em primeiros socorros é um suporte básico de vida, sendo um conjunto de procedimentos de emergência que deve ser aplicado a uma pessoa em perigo. Esse primeiro atendimento, tem o objetivo de manter os sinais vitais da vítima e evitar o agravamento de seu estado até que receba assistência especializada, para que isto aconteça, precisa-se conhecer as técnicas corretas.

Com a capacitação e treinamento em primeiros socorros os professores e funcionários estarão aptos a multiplicar o projeto de lei entre os alunos que por sua vez disseminarão em seus lares e na sua comunidade.

O presente projeto de lei visa incluir o treinamento para todos os professores e funcionários da rede pública municipal e particular de ensino, inclusive para as instituições de ensino superior localizadas no município.

Outro objetivo do presente Projeto de Lei é alterar a nomenclatura, dando nome de “Lei Lucas Begalli Zamora” para que seja demonstrada a necessidade de atenção a casos semelhantes ao do menino Lucas, pois temos o dever de fazer algo para evitar que novas histórias trágicas se repitam.

Lucas Begalli Zamora é uma dentre inúmeras vítimas. Conforme o relato da mãe, no dia 27 de setembro de 2017, Lucas, de apenas 10 anos, realizou uma excursão junto com o colégio que estudava. Durante o passeio, foi servido pelos professores, na hora do lanche, um cachorro-quente e Lucas engasgou com um pedaço de salsicha e não foi realizado os primeiros socorros, o que demonstra um despreparo dos funcionários que acompanhavam essas crianças. O socorro médico quando chegou já o encontrou em morte cerebral e ele veio à óbito dois dias depois da data do fato, em decorrência de asfixia mecânica.





# *Câmara Municipal*

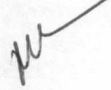
## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

A família de Lucas, muito abalada com todo o ocorrido, resolveu movimentar nas redes sociais a conscientização sobre a importância do conhecimento em primeiros socorros e elaborou uma página no facebook “VAI LUCAS”, a qual conta, até o momento, com um pouco mais de 130 mil curtidas. A mãe relata ainda que nada vai trazer seu filho de volta, mas se uma única criança puder ser salva e uma única mãe não tiver que passar pela dor que ela está passando, a partida de seu filho Lucas não terá sido em vão.

É de extrema importância que o Poder Público invista nessa Lei para que seja eficaz. Também se faz necessário que o Executivo, junto com o Legislativo, elaborem ações diretas e unam forças para propagar a importância do treinamento em primeiros socorros.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 12 de abril de 2018.



MATHEUS CARREIRO  
Vereador – PSDB

**A Sua Excelência o Senhor**  
**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
**Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP**



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Institui a Lei ‘Lucas Begalli Zamora’, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Rede Pública Municipal e Particular de Ensino de Ibitinga conceder treinamento em primeiros socorros aos seus professores e demais funcionários e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Lei “Lucas Begalli Zamora”, que dispõe sobre a obrigatoriedade da rede pública municipal e particular de ensino de Ibitinga conceder treinamento em primeiros socorros aos seus professores e demais funcionários.

Parágrafo único. Consideram-se primeiros socorros, para efeitos da presente lei, todas as medidas que se aplicam de imediato à pessoa acidentada ou acometida de mal súbito enquanto se aguarda assistência médica.

Art. 2º A carga horária necessária ao treinamento em primeiros socorros disponibilizado aos professores e funcionários da rede pública municipal e particular de ensino será determinado pela Secretaria competente.

Art. 3º O treinamento de que trata essa lei poderá ser realizado a cada 6 meses, visando a reciclagem do conhecimento e da execução das técnicas em primeiros socorros.

Art. 4º O treinamento em primeiros socorros tem como objetivo capacitar os professores e os funcionários de toda rede pública municipal e particular de ensino de Ibitinga para exercerem as técnicas de primeiros socorros e estarem preparados para qualquer emergência que exija atendimento imediato às vítimas no âmbito das escolas, creches ou instituições de ensino superior do município.

Art. 5º O treinamento em primeiros socorros poderá ser realizado através de aulas teóricas e práticas com as seguintes diretrizes:

I – utilização de recursos materiais:

- a) vídeos reproduzidos através de projetor multimídia;
- b) manequim para demonstração de reanimação pulmonar;
- c) caixa com todos os materiais de primeiros socorros;
- d) macas para transporte de acidentes e;
- e) outros que a equipe achar necessário.

II – abordagem dos seguintes assuntos:

- a) análise de vítimas (avaliação primária e secundária);
- b) análise das vias aéreas (causas de obstrução e formas de liberação);
- c) estado de choque (classificação, prevenção e treinamento);
- d) hemorragias;
- e) classificação e tratamento de fraturas;
- f) classificação e tratamento de ferimentos;
- g) classificação e tratamento de queimaduras;

- h) classificação e tratamento de emergências clínicas e;
- i) conhecimento do transporte de vítimas.

Art. 6º É necessário que todos os professores e funcionários participem do treinamento em primeiros socorros.

Art. 7º O treinamento em primeiros socorros deverá ser ministrado por profissionais técnicos e capacitados para a área, como:

I – médicos;

II – enfermeiros;

III – auxiliares de enfermagem e;

IV – Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 8º O não cumprimento da presente lei implicará:

I - às instituições da rede de ensino privado:

a) advertência por escrito, para que em 15 dias efetive o cumprimento desta lei ou;

b) em caso de descumprimento após a advertência, multa de 100 UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, sem prejuízo da realização do curso, sendo este valor cobrado em dobro na reincidência.

II – às instituições de ensino público municipal, sanção administrativa às autoridades competentes na forma da legislação vigente.

Art. 9º Os valores recolhidos em razão da multa prevista no inciso I, alínea “b”, do artigo 8º da presente lei, serão revertidos para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 10. As eventuais despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, em...